



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
RECORTE DE JORNAIS

JORNAL DA CIDADE

ARACAJU, SÁBADO 9 DE NOVEMBRO DE 2013

SÃO CRISTÓVÃO

## Juiz dá prazo a prefeita para adquirir remédios

Arquivo JC

A prefeita de São Cristóvão, Rivanda Farias (PSB), tem cinco dias – a contar de segunda-feira – para suprir, em caráter emergencial, as demandas de medicação de uso contínuo, os materiais básicos de consumo hospitalar, a exemplo de luvas, esparadrapos e gases; além de materiais odontológicos e equipamentos de fisioterapia. As determinações são do juiz Manoel Costa Neto, da Comarca do município, atendendo a uma Ação Civil Pública para cumprimento de obrigações de fazer, objetivando a proteção de interesses coletivos.



“É calamitosa a atual situação por qual passa a **RIVANDA**, prefeita de São Cristóvão Saúde do Município de São Cristóvão. É desrespeitoso. É desolador. Não há medicamentos. Não há material hospitalar de consumo básico. Não há material odontológico. Não há equipamentos fisioterapêuticos”, observou o representante do Ministério Público, ao destacar relatos feitos pelo Conselho Municipal de Saúde, durante audiência para tratar a respeito do assunto.

Ainda, segundo o MP, “é verdade que existe o relato de que licitações serão realizadas para a aquisição de tudo que falta, porém, a saúde dos munícipes não pode esperar! O município tem ‘vontade’ de resolver o problema, entretanto, vê-se que as ações realizadas pelo município de São Cristóvão no que tange à saúde se quedam unicamente no campo das intenções”.

Em sua decisão, Costa Neto lembrou o que preceitua o artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Para o juiz, as reiteradas omissões executivas nas aplicações das políticas públicas introduzem uma nova caracterização para os conflitos sociais, à medida que transfere para o Judiciário a incumbência de resolver os inerentes ao poder constituído pela soberania popular.

O não cumprimento das ordens resultará na imputação de multa pessoal, no valor de R\$ 10 mil – para cada determinação – à prefeita, afora o bloqueio de recursos para que se obedeçam às deliberações.